



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3230.3080 Fax.: (85) 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

## **PARECER CREMEC nº 04/2012** **03/03/2012**

**PROCESSO-CONSULTA** Protocolo CREMEC No. 3412/10

**ASSUNTO:** laudos de exames radiológicos (Raios-X) para pacientes provenientes da emergência.

**INTERESSADO:** Dr. Álamo Granja Costa – CREMEC 7387.

**PARECERISTAS:** Câmara Técnica de Radiologia.

Dr. José Wilson Medeiros de Carvalho

Dr. Francisco Cláudio Teixeira Beserra

Dra. Izabel René Leitão.

**EMENTA:** exames de diagnóstico por imagem incluindo aqueles realizados por meio de obtenção de radiografias, exames radiológicos convencionais ou Raios-X, são considerados exames complementares. Técnica de grande utilidade na medicina, sobretudo nas emergências médicas, são auxiliares importantes no diagnóstico e tratamento dos pacientes, sem retardos no diagnóstico, conduta e tratamento médicos.

### **CONSULTA**

Os exames radiográficos (as películas) podem ser liberados para os pacientes provenientes da emergência, sem os respectivos laudos? Existe algum parecer do CFM? Podemos exigir da direção do hospital que os exames de Raios-X somente sejam liberados do serviço de radiologia com laudo?

### **PARECER**

Os pacientes referendados pelas emergências médicas aos serviços de diagnóstico por imagem para realização de radiografias trazem consigo e pela própria solicitação médica, o pressuposto da necessidade premente e rápida de um auxílio precioso para determinar conduta médica e tratamento em possível elucidação diagnóstica. Os exames radiográficos neste contexto são únicos e específicos para cada paciente, são registros por imagem do momento do exame, na ocasião do atendimento e, portanto, a rigor interessam, sobretudo, ao próprio paciente e ao seu médico assistente. Os laudos radiográficos são o relatório por escrito das análises realizadas por médico radiologista e registram as impressões diagnósticas, modo geral. São partes integrantes dos



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará  
Fone: (85) 3230.3080 Fax.: (85) 3221.6929  
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

exames radiográficos e devem acompanhar tais exames sempre que possível, sem, no entanto, causar retardo na continuidade do atendimento médico. Havendo impossibilidade de fornecimento imediato do laudo, as películas devem ser logo encaminhadas ao setor de emergência, de forma a evitar retardo na conduta e tratamento médicos. Sempre com a recomendação de retorno a posteriori ao setor de radiodiagnóstico, para análise e registro em relatório de laudo adequado.

## **CONCLUSÃO**

Na impossibilidade de dispensa do laudo imediato, as películas dos exames radiográficos de pacientes provenientes das emergências podem ser encaminhadas, mesmo sem laudo, ao setor de emergência, onde o paciente está sendo atendido, de forma a evitar retardo no diagnóstico, conduta e tratamento médicos. Ressalte-se que, em seguida, deve haver o retorno ao setor de radiodiagnóstico, para análise e registro em relatório de laudo adequado.

Smj.

**Fortaleza, 03 de março de 2012.**

Câmara Técnica de Radiologia.

Dr. José Wilson Medeiros de Carvalho

Dr. Francisco Cláudio Teixeira Beserra

Dra. Izabel René Leitão.



Serviço Público Federal

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230.3080 Fax.: (85) 3221.6929

E-Mail: [cremec@fortalnet.com.br](mailto:cremec@fortalnet.com.br)